



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08007128320198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO FERREIRA DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/09/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: ANTONIO FERREIRA DA COSTA

BANCO: 104
 AGÊNCIA: 03963
 CONTA: 000000001675-2

Nr. da Autenticação: 21A141214C309351

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E O SINISTRO

Em que pese o laudo pericial produzido tenha apontado invalidez também em relação ao MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, é de se observar que a documentação médica do primeiro atendimento, ocorrido o Hospital de Urgência de Teresina, somente dispõe sobre a lesão em pé direito.

Trecho do boletim onde só se informa lesão em membro inferior do lado direito:

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 608491	Data: 23/05/2017 12:39:19	Condução: AMBULÂNCIA DO BRPA
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio: SVS	
cid.Trab.: sim	Trajeto?: sim	Tipico?: não
		CID Secundário: V29
DADOS CLÍNICOS:		
<p>Bruxo, vítima de acidente com motocicleta bâmera, de menor 02 fer irrigas pelo SAVU com protocolo agudo e escor cervical. Foi realizada tira e presa de cavaletes. Foi dada em uso de cavalet a flac都有自己, sem rachaduras. g) MNO: nenhuma na RA l) Lesões espalhadas e superfícies PC = 0,5 P) Gárgara (f) C) Exames em MT D, deu em negativo. DATA: 23/05/17 às 13:50</p> <p>HUT DR. ZENON ROCHA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA Col Pessoal + Lateral EXAME: Col Pessoal + Lateral DATA: 23/05/17 às 13:50</p>		
PA: X mmHg	P脉: _____	PC: _____

Em continuação, documento com evolução da lesão somente indica pé direito:

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:
10.31 - Foi admitido no SRPA, em ROI de fratura - luxação tibiofr em IC (R), sob efeito de raquitométrica. consciente, orientado físico, eupneico, respirando si oportuno de O2. HV em curva. Hemodinamicamente estável.
Câmara Técnica de Medicina CEP 22211-1444 PRIMEIRA

Eis que, constam nos autos, outros documentos com data posterior juntados àqueles correspondentes ao sinistro, mas que se referem a procedimento cirúrgico no autor, contudo, somente apontam procedimentos em ligamento do joelho esquerdo.

Assim, não há como se admitir que esta suposta lesão seja decorrente do acidente, visto que todos os documentos médicos são posteriores e nada falam sobre ter sido decorrente do sinistro, nem mesmo em vaga referência.

Verifica-se que até o atendimento para o procedimento cirúrgico foi feito em outro Hospital e todos os documentos referem-se a este tratamento, que não tem relação com o acidente sofrido.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada, NÃO HÁ COMO SE CONCLUIR INEQUIVOCAMENTE QUE A INVALIDEZ DO JOELHO ESQUERDO seja decorrente do acidente em tela.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ NO JOELHO e o acidente noticiado, , requer a improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 18 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI